

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900044001056

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE URUAÇU

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 445/2020

1. Histórico

A **Escola Municipal Nova**, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Fazenda São Francisco, Povoado de São Joaquim, em Amaralina/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho validação, recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento para ministrar o ensino fundamental do 1º ao 5º ano multisseriado.

As documentações do processo físico:

- Inspeção fl. 03/04;
- Ofício fl. 05;
- Alunos por sala fl. 11;
- Resolução fl. 13/15;
- Parecer/voto fl. 16/22;
- Ata de aprovação do Regimento fl. 23;
- PPP fl. 24/36;
- Regimento Escolar fl. 37/66;
- BNCC fl. 67/168;
- Nominata fl. 169;
- Diplomas fl. 170;
- Vigilância fl. 171;
- Bombeiros - adeq. fl. 171.

2. Análise

A **Escola Municipal Nova** obteve a validação, recredenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N° 449/2016, com vigência até 31/12/2018.

A unidade escolar conta com 02 salas de aula, cantina, pátio coberto, 02 banheiros masculino e feminino, secretaria, quadra coberta e cantinho de leitura disponibilizado pelo programa PNAIC, com aproximadamente 200 livros, conforme anexo no SEI, sob o n. 000014433254.

Em 2018 possuía 03 alunos matriculados no ensino fundamental do 1º ao 5º ano e não houve evasão ou repetência.

O número de alunos por sala está conforme artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

A professora que ministra as disciplinas está de acordo com sua formação, que é pedagogia.

O Alvará de Vigilância Sanitária estava em vigência na data em que o processo foi protocolado, com validade até 31/12/2019.

O requerimento de adequações do Corpo de Bombeiros está em anexo aos autos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades que, como o Projeto Político Pedagógico das escolas, deve ser elaborado e aprovado numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Como os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente, a Lei Complementar N. 26/98 em seu Artigo 32, determina que esse documento seja aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Nova**, localizada Faz. São Francisco - Povoado de São Joaquim, em Amaralina/GO, mantida pelo Poder Público Municipal, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano desde janeiro de 2019 até a presente data
- **Recredenciar a Escola Municipal Nova**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** que a instituição cumpra o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 21 dias do mês de agosto de 2020.

Orestes dos Reis Souto

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **ORESTES DOS REIS SOUTO, Conselheiro (a)**, em 21/08/2020, às 09:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000014446345 e o código CRC 808E7369.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900044001056



SEI 000014446345